



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4976/2024

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2024.

Processo nº 0002013-64.2021.8.19.0055,
ajuizado por [redigido]
, representada por [redigido]

Trata-se de Autora com diagnóstico de **dermatite atópica** grave (CID-10 L20) desde os três anos, com eczema crônico recorrente. Assim, foram prescritos os seguintes dermocosméticos **bálsamo para hidratação de pele seca ou extremamente ressecada** (Lipikar Baume AP + 400mL) e **sabonete Kalima®** (fls. 468 e 470).

A **dermatite atópica** é uma doença crônica que causa inflamação da pele, levando ao aparecimento de lesões e coceira. Afeta geralmente indivíduos com história pessoal ou familiar de asma, rinite alérgica ou dermatite atópica. A causa exata da doença é desconhecida. No entanto, atualmente se sabe que a **dermatite atópica** não é uma doença contagiosa, e sim uma doença de origem hereditária. Uma criança que tem um dos pais com uma condição atópica (asma, rinite, alérgica ou dermatite atópica) tem aproximadamente 25% de chance de também apresentar alguma forma de doença atópica. Além da coceira (ou prurido), que está sempre presente, a **dermatite atópica** caracteriza-se pelo aparecimento de lesões na pele. Na infância, as lesões de pele são mais avermelhadas, podendo até minar água, e localizam-se na face, tronco e superfícies externas dos membros. As lesões em crianças maiores e adultos localizam-se mais nas dobras do corpo, como pescoço, dobras do cotovelo e atrás do joelho, e são mais secas, escuras e espessadas. Em casos mais graves, a doença pode acometer boa parte do corpo¹.

Informa-se que que os dermocosméticos **bálsamo para hidratação de pele seca ou extremamente ressecada** (Lipikar Baume AP + 400mL) e **sabonete hidratante** (Kalima®) estão indicados para o tratamento do quadro clínico da Autora.

No que tange à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, insta mencionar que o **bálsamo para hidratação de pele seca ou extremamente ressecada** (Lipikar Baume AP + 400mL) e **sabonete hidratante** (Kalima®) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), não cabendo seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

No que tange à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, elucida-se que na lista oficial de medicamentos/insumos do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro, não há dermocosméticos que possuam configurar como alternativas terapêuticas (**substitutos terapêuticos**) para os itens pleiteados.

¹ BRASIL. Secretaria de Estado de Saúde Governo do Estado de Goiás. Dermatite atópica. Disponível em: <<https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica>>. Acesso em: 2 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que **bálsamo para hidratação de pele seca ou extremamente ressecada** (Lipikar Baume AP + 400mL) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Entretanto, o **sabonete Kalima®**, produto isento de registro².

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE
ASSUNÇÃO BARROZO**

Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID: 5082525-9

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

² Anvisa – Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/q/?nomeProduto=kalima>>. Acesso em: 2 dez. 2024.